SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 002, de 13 de janeiro de 1978.

Aprova Condições de Apólice e Tarifa para o Seguro Facultativo de Animais – Cunicultura.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art.36 alínea "c" do Decreto-lei nº 73 , de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-07871/77;

R E S O L V E:

1. Aprovar Condições de Apólice e Tarifa para o Seguro Facultativo de Animais – Cunicultura, nos termos das disposições anexas, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL
Superintendente

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 24.01.78*

ANEXO À CIRCULAR Nº 002/78

A - CONDIÇÕES GERAIS – as de Bovídeos e Equídeos aprovadas pela Circular SUSEP nº 40/77 (com os termos técnicos interpretados de acordo com o objeto da cobertura).

B – CONDIÇÕES PARTICULARES

1 – Objeto do seguro – o presente seguro tem por objeto garantir, nos termos das Condições Gerais expressamente convencionadas, o pagamento de uma indenização ao Segurado em caso de morte acidental dos animais especificados.

Para os efeitos deste seguro, acidente é o evento externo, súbito, fortuito e violento, involuntário por parte do Segurado ou de seus prepostos, causador de lesões físicas que, por si só e independentemente de qualquer outra causa, tenham como conseqüência direta a morte do animal segurado.

2 – Exame sanitário dos animais – para o ingresso no seguro e em suas renovações é exigido um exame sanitário em 10% do plantel, bem como uma Inspeção Prévia do Coelhário, por Médico Veterinário credenciado pela Seguradora.

3 – Obrigações do Segurado - (a inclusão de):

a – Manter as coelheiras sob abrigos e protegidas contra os ventos dominantes.

B – Manter em coelheiras individuais os animais machos, a partir de 3 (três) meses de idade.

4 – Ratificam-se as demais Condições Gerais desta apólice, não expressamente modificadas por estas Cláusulas.

C) TARIFA

Artigo 1º - JURISDIÇÃO

1 – As disposições desta Tarifa aplicam-se a todos os Seguros de Coelhos localizados no País, efetuados de acordo com as Condições Gerais e Particulares aprovadas pela Superintendência de Seguros Privados.

2 – Não serão segurados animais com idade superior a 2 anos.

Artigo 2º - TAXAS

1 – As taxas básicas, mínimas, anuais, para a cobertura prevista nas Condições Gerais da Apólice são as seguintes:

* *Este texto não substitui o publicado no DOU de 24.01.78*

1.1 – Animais puros 5%
1.2 – Animais híbridos 4%

2 – Nos seguros por prazos inferiores a 12 meses será adotada, para cálculo do prêmio, a Tabela de Prazo Curto.

Artigo 3º - FRANQUIA

1 – Cláusula Obrigatória – "A Seguradora arbitrará um número mínimo de animais correspondente à expectativa normal de mortes verificadas no plantel, anualmente. Este número, nunca inferior a 3% do total de animais segurados, será estabelecido como franquia dedutível".

Artigo 4º - CORRETAGEM

1 – Poderão as Seguradoras remunerar o corretor oficialmente registrado que tenha angariado o Seguro com uma comissão de corretagem limitada ao máximo de 10% (dez por cento) do prêmio líquido recebido.

2 – A concessão de bônus, comissões ou quaisquer outras vantagens aos Segurados, quer direta ou indiretamente, não é permitida, equivalendo a mesma a uma redução de taxa e constituindo infração da Tarifa.

Artigo 5º - COBERTURAS ESPECIAIS

1 – A Seguradora poderá conceder as seguintes coberturas especiais em adição à cobertura básica, mediante a aplicação das seguintes taxas adicionais à taxa básica:

roubo 3%
exposição 2%
Transporte 1,5%

* *Este texto não substitui o publicado no DOU de 24.01.78*